



LEI Nº 6.068, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado em: 14 / 09 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1282 Pág. 02103

“Institui no Município de Itapira a “Ronda Guardiã Maria da Penha”, no âmbito do Departamento da Guarda Municipal e o serviço “Visita Protetiva” realizado em conjunto pelas Secretarias de Promoção Social e Defesa Social”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itapira, a *“Ronda Guardiã Maria da Penha”*, que tem por objetivo estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefícios de medidas protetivas, diminuindo o índice de reincidência no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Itapira em parceria com a Secretaria de Promoção Social.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Itapira.

§ 3º A Ronda será composta por viaturas da Guarda Civil Municipal, sendo necessariamente um dos componentes da guarnição do sexo feminino e todos com treinamento específico para atuarem junto ao público alvo.

Art. 3º São objetivos específicos da ação Ronda Guardiã da Maria da Penha:

- I. identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II. fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III. orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

Parágrafo Único: Ações poderão ser atreladas ao serviço de “Visita Protetiva”.

Art. 4º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 5º Visando à adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para um trabalho mais eficiente, logisticamente eficaz, institui-se o serviço de “**Visita Protetiva**”, através de visita inicial, busca ativa, para orientação quanto aos serviços oferecidos pela Rede de Assistência de Alta Complexidade de Município.

a) A “Visita Protetiva” será iniciada com cadastro da vítima por equipe na Secretaria de Defesa Social, no sistema da Secretaria de Promoção Social de forma sigilosa, cadastro este que será analisado por técnico responsável no Centro de Referência Especializado da Mulher- CREM, que agendará 1ª visita junto à “Ronda Guardiã Maria da Penha” .


Parágrafo Único: O serviço denominado “Visita Protetiva” torna-se diferencial por se tratar de uma busca ativa. É a primeira visita à vítima, com o profissional técnico, que acompanha a “Ronda Guardiã Maria da Penha” e leva todas as orientações, quanto aos serviços disponíveis de suporte psicossocial e demais serviços ofertados no CREM.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de setembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO